



Publicado no D.O.M.M. nº 1189
Em 28/03/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.373/2023

Cria a figura do Agente Jovem Ambiental Voluntário, no âmbito do Município de Macaíba/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA** aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a figura do Agente Jovem Ambiental Voluntário, como instrumento de estímulo à participação desse público, em projetos socioambientais sustentáveis, com o objetivo de propiciar o desenvolvimento de suas competências e habilidades, no sentido de melhorar a qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

Art. 2º As escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, por meio de tema transversal da disciplina Educação Ambiental, no ambiente escolar interdisciplinar, incentivarão a participação dos jovens, objetivando:

I - A preservação e conservação de todas as formas de vida e do ambiente que a integram;

II- Estimular a corresponsabilidade e o compromisso individual e coletivo no desenvolvimento de processos de construção do conhecimento direcionados à consolidação de sociedades sustentáveis;

III- A percepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, socioeconômico e o cultural;

IV – Promover o respeito e valorização das diversidades, dos saberes populares e das identidades culturais tradicionais Macaibense no contexto socioambiental;

Art 3º O Agente Jovem Ambiental Voluntário poderá atuar, em conjunto com o Poder Público e iniciativa privada, na promoção de ações ambientais em espaços públicos, buscando, em especial:

I – mobilizar as populações do entorno dos respectivos espaços, ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de educação ambiental junto a moradores;

II – ajudar a recuperação de áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações de manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar a vegetação;

III – apoiar a gestão ambiental no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos;

IV – contribuir na execução de projetos de educação ambiental, apoiando o desenvolvimento de atividades de educação ambiental para ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra o abandono de animais, ocupações irregulares em Áreas de Preservação Permanente;

V – colaborar para a conservação de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas, bem como da realização de atividades de reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e flora e de manejo sustentável nos espaços naturais.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades previstas neste artigo não gera vínculo empregatício e serão realizadas, se necessária, para essa finalidade pelo órgão público responsável.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Macaíba/RN, 28 de março de 2023.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN